



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 109/2023

AUTORIA: VEREADOR NETINHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Netinho, que Dispõe sobre a criação de **“Creche” para idosos**, no âmbito do **Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Direitos Humanos em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desse Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que tem por finalidade, a incumbência de proporcionar um maior cuidado e atenção especial a população idosa do nosso município. Na mesma toada, é avultoso salientar que no Município de Cariacica, não tem uma lei, que garanta a população idosa, e principalmente a de baixa renda e vulnerabilidade ou risco social, um local de acolhimento adequado, com os cuidados e atenção necessária para esse público (idosos), que estão crescendo, em nossa cidade.

Seguindo no mesmo patamar, a criação da **“Creche Para Idosos”** é uma iniciativa que visa oferecer a estes cidadão (as) idosos (as) um local onde possam passar o dia, independente se seus familiares trabalharem ou não, recebendo acompanhamentos médicos, psicológicos e nutricional, diferente das instituições de longa permanência, aonde o idoso (a) fica isolado (a) da sociedade e, principalmente de seus familiares, além de estarem em contato com outros idosos, trocando ideias, experiências de vida dentre outras atividades.

No que tange a tramitação da proposta em questão, encontra amparo e fundamentação legal nos artigos 205, 206 Prágrafo Único e 212 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 205 – O Município, em seu território, assegura a todos o direito à saúde, mediante à prática de políticas públicas sociais e econômicas capazes de reduzir o risco de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.**

**Art. 206 - (...);**

**Parágrafo único – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público executá-lo diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoas física ou jurídica de direito privado.**

**212 – O Município dispensará especial proteção à família, a criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência.**

Destarte, que após uma análise minuciosa da matéria em pauta, essa Comissão de Justiça, detectou a necessidade de apresentar Emenda Modificativa ao artigo 7º e 8º, que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

**Art. 7º – O Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e Empresas Públicas ou Privadas, bem como com entidades representativas das pessoas idosas, para aquisição de recursos e implantação da “Creche Para Idosos”.**

**Art. 8º – o Executivo Municipal, publicará a presente lei, no que couber.**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas faram parte do bojo da matéria em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

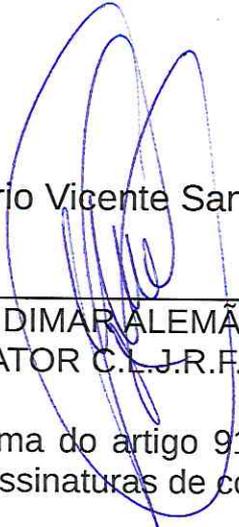
É o Parecer





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

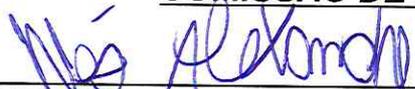
Plenário Vicente Santorio, em 01 de novembro de 2023.

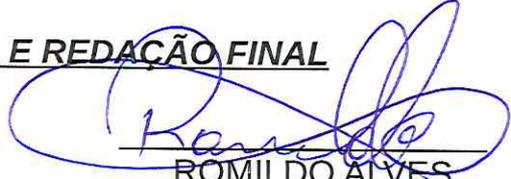
  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
ELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.D.H.

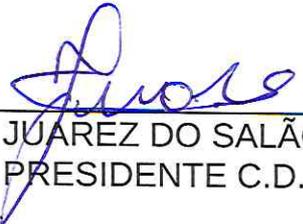
Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
PRESIDENTE C.D.H.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
SECRETARIO C.D.H.

